

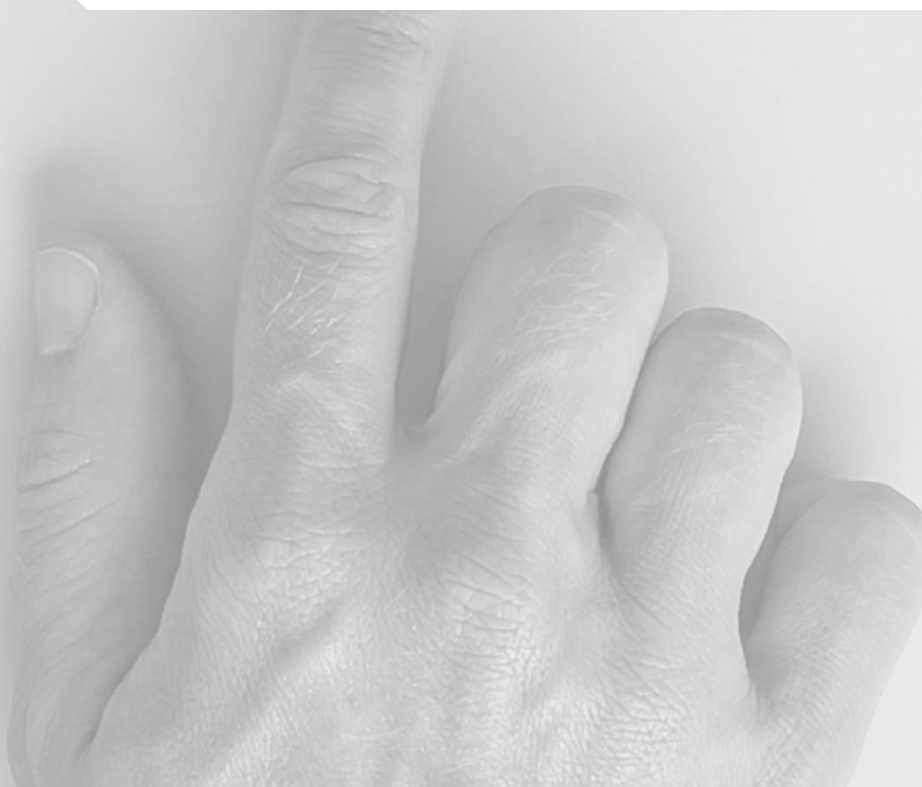


**SPI**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**  
Secretaria da Primeira Instância

**Perguntas frequentes relativas a cálculos  
processuais**

**| 2025 |**



*Sumário*

1.	Quais os valores de despesas processuais postais ao longo dos últimos anos?.....	2
2.	Não disponho do Microsoft Office; como devo proceder para utilizar as planilhas do Tribunal?.....	2
3.	Em qual dia é publicada a Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais Lei nº 14.905/2024, aplicável às condenações em geral?.....	2
4.	Qual asenha para utilização das planilhas de cálculos processuais disponibilizadas pelo setor?.....	2
5.	Qual a tabela de atualização monetária aplicável em face de condenações contra a Fazenda Pública e os juros aplicáveis? .....	3
6.	Como apurar multa penal? Quais as normas pertinentes o âmbito do TJSP?.....	3
7.	Como proceder atualização de valor lastreado em OTN (Obrigação do Tesouro Nacional)? .....	3
8.	Existe uma planilha para atualização de valores depositados em juízo? Quais os índices que remuneram estes? .....	4
9.	Como são remunerados (correção e juros) os depósitos em Cademeta de Poupança?.....	4
10.	Como calcular a taxa de preparo ao recorrer em face das decisões da Ação e da Reconvenção (Taxa Judiciária)? .....	4
11.	Como o cartorário deve proceder a verificação de adimplemento em face de Quitação Administrativa das Despesas do Processo Judicial (Despesas Processuais em Execução Fiscal)?.....	5

### 1. Quais os valores de despesas processuais postais ao longo dos últimos anos?

*Para os processos que tramitam no SAJ, recomenda-se a apuração de custas e despesas por meio de planilhas. No que se refere ao eproc, este apura automaticamente os débitos pertinentes e atualiza os valores vencidos.*

*O site do Tribunal demonstra os valores ora vigentes (após o Provimento CSM nº 2.516/2019). Há planilhas deste setor, na [intranet](#) e na [internet](#), sob rubrica [Conferência de Custas, Despesas e Taxas](#) e [Conferência Simples](#), que permitem os apurar desde 2014.*

*Remanescendo dúvidas ou problemas, favor abrir consulta no [Portal de Chamados](#), dispondo Cálculos na barra de pesquisa.*

### 2. Não disponho do Microsoft Office; como devo proceder para utilizar as planilhas do Tribunal?

*O Tribunal disponibiliza planilhas de cálculo processual na internet, ao público em geral, pertinentes a [Custas Processuais](#) e a [Cálculos Judiciais](#).*

*Caso você seja serventuário e queira operar sem download de novos programas, a solução é, após efetuar o download da planilha de cálculo judicial na página da internet/intranet, acessar [Microsoft Excel 365 on-line](#), proceder o login pela conta do tribunal, seguir até "Carregar e Abrir" no canto inferior direito, abrir a pasta onde estiver a planilha de cálculo baixada, e realizar o upload da planilha, salvando-a assim para poder editar no próprio navegador. Em não havendo sucesso em alguma etapa do procedimento, em face inclusive de eventual alteração do layout pertinente, favor abrir consulta no [Portal de Chamados](#), dispondo Cálculos na barra de pesquisa.*

*Para o público em geral, recomenda-se baixar o [Libre Office](#).*

### 3. Em qual dia é publicada a Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais Lei nº 14.905/2024, aplicável às condenações em geral?

*A atual Tabela Prática de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP lastreia-se ora na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 do (IPCA-15), desde set./2024, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). De ago./1995 a ago./2024, a tabela fundamenta-se no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE. O índice da Tabela Prática é disponibilizado no primeiro dia útil do mês no Caderno Administrativo do DEJESP ou após o término do recesso forense.*

### 4. Qual asenha para utilização das planilhas de cálculos processuais disponibilizadas pelo setor?

*As planilhas de cálculos processuais disponibilizadas pela SPI não precisam de senha para utilização. Somente os campos com fundo verde devem ser preenchidos. Podem-se reexibir ou ocultar linhas, conforme procedimentos explanados nos roteiros disponíveis na rede junto às planilhas, mas não é possível excluir ou inserir. Visa-se com isso a evitar corromper as fórmulas, provendo maior correção*

dos cálculos. Em remanescendo dúvida ou problema, favor abrir consulta no [Portal de Chamados](#), dispondo Cálculos na barra de pesquisa.

#### 5. Qual a tabela de atualização monetária aplicável em face de condenações contra a Fazenda Pública e os juros aplicáveis?

Em face de condenações contra a Fazenda Pública de natureza não-tributária, é aplicável a Tabela [IPCA-E](#) desde jan./1992, nos cálculos em etapa anterior à de precatório, e a Tabela Emenda Constitucional nº 113/21, após a inscrição em ofício requisitório e até dez./2021. Na sequência, a aplicação da SELIC é feita conforme o artigo 21 da Resolução CNJ nº 303/2019, mediante o somatório da taxa SELIC mensal do período aplicado uma única vez sobre a base de cálculo. Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 136/2025, adota-se, para precatórios e requisitórios de pequeno valor, atualização monetária pelo IPCA e, para parametrizar o cálculo inicial contra a Fazenda a partir de então, compete verificar a sentença.

Quanto aos juros até dez/2021, são aplicáveis os da poupança, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.960/2009, mas linearizados. Devem-se acatar os ditames da Lei nº 12.703/2012, art. 1º, no que se refere ao percentual cabível, desde mai/2012 até dez/2021:

6% a.a. no caso de a Selic Meta estar acima de, ou igual a, 8,5% a.a.;

70% da Selic Meta, caso contrário.

Com Emenda Constitucional nº 113/2021, tem-se a Selic como parâmetro para a atualização, a qual embute correção e juros.

E com a Emenda Constitucional nº 136/2025, os juros passaram a 2% a.a. no que se refere a precatórios e requisitórios de pequeno valor. E, para parametrizar o cálculo inicial contra a Fazenda, no que se refere aos juros moratórios, compete verificar a sentença.

Para cálculos de natureza tributária, cabe utilizar a Selic, nos termos especificados no [sítio eletrônico da Receita Federal](#).

#### 6. Como apurar multa penal? Quais as normas pertinentes o âmbito do TJSP?

Sobre apuração de multa penal, os critérios de cálculo são os estabelecidos no [Comunicado CG nº 714/2015](#). É recomendável efetuar a apuração de valores por meio do SAJ, atentando às instruções contidas no [manual da SPI](#), e no [manual da SGP](#), página 8.

Para eventual inscrição na dívida ativa, o [Comunicado Conjunto nº 1.303/2019](#) regulamenta o assunto.

#### 7. Como proceder atualização de valor lastreado em OTN (Obrigação do Tesouro Nacional)?

Depende da finalidade.

Há atualização da OTN pelo IPCA-E, concernente ao valor de alçada para a Fazenda recorrer em execuções fiscais (50 OTNs; Lei nº 6.830/1980, art. 34, caput).

*Quando for o caso de sucessão, verifica-se, satisfeita a condição de inexistência de outros bens a inventariar, o limite de 500 OTN do art. 2º da Lei nº 6.858/1980 para levantamento de saldo bancário sem a necessidade de abertura de Inventário ou Arrolamento. Compete, nesse caso, efetuar a atualização do referido limite, até a data do óbito, pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça. Remanescendo dúvidas, favor abrir consulta no [Portal de Chamados](#), dispondo Cálculos na barra de pesquisa.*

#### **8. Existe uma planilha para atualização de valores depositados em juízo? Quais os índices que remuneram estes?**

*Para atualizar precatórios e requisitórios de pequeno valor, a SPI não disponibiliza planilha de cálculo. Nos demais cálculos judiciais, recomenda-se utilizar a planilha [Atualização Monetária e Juros Moratórios](#), em uma de suas versões ali constantes.*

*A partir do momento em que há saldo negativo, torna-se recomendável delimitar o rateio do depósito judicial que o ocasionou, com devolução de uma parte ao executado, e indicar que os valores subsequentemente pagos devem ser restituídos integralmente ao executado. Os critérios de atualização do depósito judicial (TR + juros compostos de 0,5% a.m.) são distintos dos da condenação. Enquanto há saldo positivo, a planilha deduz o depósito no exato instante em que efetuado, eliminando viés decorrente dessa disparidade.*

*Em sendo caso de pagamentos efetuados em forma que não a de depósito judicial, há planilhas específicas: para apurar débitos remanescentes em [pensão alimentícia](#); nas demais situações, as [planilhas antigas](#) do setor são convenientes.*

#### **9. Como são remunerados (correção e juros) os depósitos em Caderneta de Poupança?**

*A caderneta de poupança é remunerada com correção monetária pela TR mais os juros condicionados pela MPV 567/2012, convertida na Lei nº 12.706/2012. Em sendo a Selic Meta igual ou inferior a 8,5% a.a., os juros correspondem a 70% da Meta Selic, em valores nominais, e a 6% a.a. caso contrário. A Selic Meta é redefinível a cada reunião do COPOM (<https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>).*

*Depósitos judiciais são remunerados seguindo normas administrativas decorrentes dos convênios e acordos celebrados entre as instituições financeiras e os Tribunais de Justiça de cada estado; em face da Lei nº 9.289/1996, art. 11, caput e §1º, por analogia (a norma diz respeito à União), a remuneração da poupança constitui o patamar mínimo a conferir.*

#### **10. Como calcular a taxa de preparo ao recorrer em face das decisões da Ação e da Reconvenção (Taxa Judiciária)?**

*Para recorrer, concomitantemente, da decisão na ação como daquela na reconvenção, a base de*

*cálculo deverá ser o somatório das condenações em ambas. E, no lugar do da condenação, para o(s) pedido(s) que tiver(em) sido julgado(s) improcedente(s), compete dispor o valor da causa. Aferem-se 4% sobre o montante assim composto. Incidirão sobre essas duas parcelas correção monetária, normalmente pela Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais - a menos que haja outro parâmetro a adotar expressamente indicado.*

#### **11. Como o cartório deve proceder a verificação de adimplemento em face de Quitação Administrativa das Despesas do Processo Judicial (Despesas Processuais em Execução Fiscal)?**

*Eventualmente, a Fazenda Estadual ou Municipal não antecipa o adimplemento de despesas processuais. Naturalmente, o procedimento desejável é o devido pagamento antes da efetuação do ato processual pertinente. Em havendo a postergação, pode se dar ainda extinção do processo por quitação administrativa do débito, sem juntada de documento comprovando o recolhimento. Como deve proceder o Cartório?*

*O Executado, em tais circunstâncias, torna-se o responsável por esse débito, nos termos do art. 90 do CPC/2015.*

*Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu.*

*Inobstante isso ocorra, compete à Fazenda, em tal circunstância, efetuar, em face do Executado, o recolhimento. Isso mediante as guias FEDTJ pertinentes, e com subsequente juntada aos autos dos comprovantes. E cabe ao cartório intimar a Fazenda caso não proceda em tais moldes. Tudo nos termos do art. 1.097 das Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça, §2º.*

*Art. 1.097 (...)*

*§ 2º Nas execuções fiscais, se houver pagamento realizado de forma administrativa que inclua as custas e as despesas processuais, caberá ao escrivão, independentemente de despacho, providenciar a intimação das Fazendas Públicas para realizarem o repasse por meio das guias próprias ao Estado de São Paulo e ao Tribunal de Justiça de São Paulo.*